



**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA
DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

LOCAIS DE VOTAÇÃO E REGRAS DE CAMPANHA

O CMDCA de São Sebastião - SP, por meio da sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, torna público os locais de votação e as regras de campanha.

1. LOCAIS DE VOTAÇÃO

Em razão da disponibilização de 06 (seis) urnas pela Justiça Eleitoral, a votação será realizada em 06 (seis) postos, respeitados os critérios de 02 (duas) urnas na região da Costa Sul, compreendendo de Boracéia a Guaecá, 02 (duas) urnas na região Central, compreendendo Barequeçaba ao São Francisco e 02 (duas) urnas na região da Costa Norte, compreendendo os bairros Cigarras ao Canto do Mar.

Para a votação o eleitor deverá apresentar:

- 1.1 Documento oficial com foto
- 1.2 Título de eleitor

As seções de votação foram concentradas conforme tabela abaixo:

Região	Seções	Local de Votação	Endereço
Costa Sul		Verdescola	Av. Marginal, 44 - Praia Barra do Sahy
		EM Guiomar Aparecida	Rua Tropicanga, 99 - Boiçucanga



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

Centro		Câmara Municipal	R. Cap. Luís Soares - Centro
		EM Topolandia	Avenida Professor José Machado Rosa, 349, Topolândia
Costa Norte		EM Cyntia Cliquet	Rua Castro Alves, 377, Enseada
		EM Canto do Mar	Rua do Parque, 30, Canto do Mar

O eleitor que comparecer em local de votação diferente de onde sua seção foi concentrada não poderá realizar seu voto e será orientado para procurar o local correto de votação pela equipe de apoio do Posto de Votação.

A eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, das 08h as 17h, nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos termos do edital.

2. REGRAS DE CAMPANHA

Nos termos do Capítulo 6 do Edital CMDCA nº 001/2019, de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 e observadas as disposições do Art. 139 do ECA, as regras para a campanha foram definidas em comum acordo com os candidatos e apresentadas na reunião realizada em 03/09/2019 as 10h, sendo as seguintes:

- 2.1 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (ECA, Art. 139 §3º)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA
São Sebastião – SP
Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

- 2.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 2.3 É permitida a propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais, sendo vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
- 2.4 Fica limitado o gasto com a campanha ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por candidato, devendo os mesmos prestarem contas à comissão especial com notas fiscais;
- 2.5 É vedado qualquer tipo de patrocínio, doações ou financiamento de campanha por terceiros;
- 2.6 Os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, uso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, deverão ser examinados pela comissão especial mediante denúncia formal;
- 2.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 2.8 Os candidatos poderão utilizar de panfletos, devendo estar registrados no rodapé da publicação de forma legível o nome do candidato, CPF, Nome da Empresa que confeccionou o produto, tiragem e valor pago, devendo a cópia da nota fiscal ser encaminhada a comissão eleitoral;
- 2.9 É vedada a utilização de panfletos em boca de urna;
- 2.10 É vedada a contratação de pessoas para realização de panfletagem;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA
São Sebastião – SP
Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

- 2.11 É vedada a propaganda, ainda que gratuita utilizando-se de faixas, outdoors, camisas, bonés e outros;
- 2.12 Será permitido o uso de carros de som, respeitadas a legislação vigente, devendo o candidato apresentar prestação de contas a Comissão Especial com Nota Fiscal contendo o nome, CPF, Nome da Empresa que prestou o serviço, quantidade e dias de utilização e valor pago;
- 2.13 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 2.14 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 2.15 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 2.16 É vedada a Composição de chapas, sendo a candidatura individual;
- 2.17 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 2.18 Não será permitido qualquer tipo de propaganda 48h que antecede o dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 2.19 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

São Sebastião, 06 de setembro de 2019.

ROBERTO VICENTE DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA

Membro

ELAINE NUNES MACIEL

Membro